

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº02/2015

Autoriza o protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários ajuizados ou não do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 246, de 28 de agosto de 2014; parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10.09.1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767, de 27.12.2012; e

Considerando a existência de um grande número de execuções fiscais em andamento ou a serem ajuizadas de créditos vencidos e ainda não recebidos;

Considerando que a solução amigável tem se mostrado em grande parte ineficiente;

Considerando a procura de medidas alternativas como forma de recuperação do crédito público, com eficácia e celeridade e conseqüentemente a redução de custos, preconizadas pelo Decreto Municipal nº 221, de 11 de agosto de 2014;

Considerando que tais medidas servem como forma de contribuir para a redução do volume de execuções, beneficiando o Poder Judiciário e a sociedade;

Considerando que todo crédito vencido, exigível e não liquidado, regularmente inscrito em Dívida Ativa, tem características de título executivo extrajudicial e por ser o protesto um ato formal atestatório do não cumprimento de obrigação certa e exigível e

Considerando, que o protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, já encontra amparo legal para que assim seja formalizado, inclusive através de aprovação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou não, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa - CDA's, cuja cobrança já tenham sido ajuizadas poderão, igualmente, serem levadas a protesto extrajudicial.

Art. 2º A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, ocorrerão a sua inscrição em dívida ativa;

II - após a inscrição em dívida ativa, os créditos tributários e não tributário serão cobrados administrativamente por via amigável e o não atendimento implicará na representação do crédito e poderá ser remetido a protesto na forma indicada nesta Instrução.

Art. 3º O protesto será precedido de notificação pessoal, sempre que possível, ou por carta com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município com o prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do notificado ou se frustradas as tentativas anteriores,

sendo que o não atendimento da mesma a CDA será remetida ao Cartório competente.

Art. 4º O apontamento da CDA ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo dos créditos.

Art. 5º No caso de pagamento administrativo ou judicial após a lavratura do protesto, a SMF emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Cartório a cancelar o protesto, depois de pago pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 6º O parcelamento requerido e devidamente deferido, após apresentado ao Cartório, autorizará a sustação da extração do protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente.

§1º Efetuado o pagamento da primeira parcela do parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 13 de março de 2014.

JOSÉ ROBERTO POIANAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA